EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA-RS

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 15/2026

O Vereador Helio Jose Langhanz (PROGRESSISTAS), com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno, requerer que seja expedido Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ONDE PEDE APOIO DO PLENÁRIO, solicitando ao Prefeito Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei em anexo, com a finalidade de torná-lo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, para posteriormente ser enviado a este Poder Legislativo para a devida deliberação e aprovação.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2026

"Institui a Política Municipal de Valorização e Priorização dos Produtores Rurais Locais na Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Priorização e Estímulo à Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais Locais para o abastecimento da merenda escolar no Município de Chuvisca. • • • Art.

Art. 2º O Poder Executivo, ao realizar o planejamento da alimentação escolar e a respectiva Chamada Pública, garantirá a inclusão obrigatória de produtos locais no cardápio, priorizando:

I - Proteína animal: carne suína, carne de frango e ovos de granjas ou produtores locais;
II - Hortifrúti: frutas, verduras e legumes frescos produzidos no município;
III - Produtos processados: gêneros alimentícios provenientes de agroindústrias familiares locais regulamentadas.

Art. 3º Os editais de Chamada Pública deverão estabelecer critérios de preferência, na ordem de credenciamento e seleção, para:

I - Produtores rurais e agricultores familiares residentes e com produção no Município de Chuvisca;

PIND 015/2026 - PIND-R-300-2026-08-21 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000621 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7826142A1C9391F22CF55702BE220CC9

II - Associações e cooperativas agrícolas sediadas no município;
III - Produtores que possuam certificação de produção orgânica, agroecológica ou registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, prestará assistência técnica para a adequação, organização e emissão de documentação sanitária dos produtores interessados em fornecer para a rede pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes ligadas à Educação e ao PNAE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo fortalecer a economia rurícola de Chuvisca e garantir refeições mais nutritivas e frescas para nossas crianças. Como o nosso município é eminentemente agrícola, a obrigatoriedade de priorizar a compra direta de carnes, ovos, frutas e verduras produzidos pelas nossas próprias famílias rurais garante que os recursos públicos permaneçam circulando e gerando renda dentro da nossa comunidade. Por tratar-se de matéria que envolve a organização de serviços da administração municipal, encaminho este texto na forma de Indicação de Anteprojeto de Lei para que o Poder Executivo formalize a proposta e a remeta de volta a este Poder Legislativo para a devida aprovação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chuvisca, 21 de agosto de 2026.

Helio Jose Langhanz
Vereador

PIND 015/2026 - PIND-R-300-2026-08-21 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000621 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7826142A1C9391F22CF55702BE220CC9

PIND 015/2026
AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) HELIO JOSE LANGHANZ:69596204068
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260821100437178731747 8-621.pdf

-- FIM --